

Esclarecimento 03/05/2022 16:09:47

Informamos aos licitantes interessados no PE 04/2022 resposta ao questionamento do licitante: Pergunta 1: Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 04/2022 pergunto: a empresa que não cotar os benefícios da CCT (plano de saúde, odontológico, seguro de vida) será desclassificada?

Resposta 03/05/2022 16:09:47

Resposta 1: Os licitantes devem atender ao disposto no Termo de Referência, em seu item 10.1.1. deverão ser considerados na proposta todos os encargos, tributos e demais benefícios, de acordo com o Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços elaborado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG (Anexo VII-D, da Instrução Normativa nº 05/2017), observando o disposto no artigo 6º da IN SEGES nº 5/2017, e ao entendimento do PARECER nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU, aprovado em 23 de maio de 2017, que assim dispõe: 72. Na espécie, além de se tratar de um custo reputado ilegal não sendo o benefício do plano de Saúde obrigatório e indispensável à contratação dos empregados, nos ternos da própria CCT, não se mostra possível a Administração, consequentemente, contemplá-lo na composição dos custos mínimos obrigatórios da planilha estimativa da licitação. Também não é dado aos licitantes, pelos mesmos fundamentos, cotá-los em suas planilhas e propostas de preços, nem Administração aceitar tais propostas. Atenciosamente, Pregoeiro.